



PROJETO DE LEI

Estabelece obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados, acessíveis ao público, no Estado de Santa Catarina, obrigados a fornecer em suas dependências, álcool etílico 70% em gel para higienização das mãos.

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 2º Estão submetidos ao previsto nesta Lei órgãos e estabelecimentos onde ocorrem aglomeração de pessoas, dentre eles:

- I - repartições públicas;
- II - centros comerciais, lojas de shopping centers e comércio em geral;
- III - aeroportos, estações rodoviárias e terminais rodoviários;
- IV - agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços;
- V - supermercados, padarias, lanchonetes, bares, restaurantes e similares;
- VI - consultórios médicos e odontológicos, clínicas, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais;
- VII - escolas, faculdades e outras instituições de ensino.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes sanções aos infratores:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e
- II – multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, bem como demais penalidades administrativas em caso de reincidência.

Sala da Sessões,

Deputado Sergio Motta

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a saúde pública e prevenir a disseminação de doenças infecciosas.

A higienização das mãos é uma das medidas mais eficazes para prevenir a propagação de doenças. O álcool em gel, em particular, é um desinfetante potente que pode matar a maioria dos germes e vírus quando usado corretamente. Portanto, tornar o álcool em gel facilmente acessível em locais públicos é uma estratégia eficaz para prevenir surtos de doenças infecciosas.

Além disso, a pandemia de COVID-19 ressaltou a importância da higiene das mãos como uma medida preventiva essencial. Embora a vacinação esteja em andamento, a higiene das mãos continua sendo uma prática crucial para mitigar a propagação do vírus.

Este projeto de lei abrange uma ampla gama de estabelecimentos, incluindo repartições públicas, centros comerciais, aeroportos, agências bancárias, supermercados, consultórios médicos e instituições de ensino, entre outros. Esses são locais onde a aglomeração de pessoas é comum, aumentando o risco de transmissão de doenças.

As sanções propostas para os infratores garantem a aplicação efetiva da lei. A advertência por escrito na primeira autuação serve como um aviso para os estabelecimentos, enquanto a multa para infrações subsequentes serve como um forte dissuasivo para o não cumprimento.

Em suma, este projeto de lei é uma medida proativa e necessária para proteger a saúde pública no Estado de Santa Catarina. Solicitamos o apoio de nossos colegas legisladores para a aprovação desta importante legislação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Motta Ribeiro**,
em 09/02/2024, às 14:05.
